



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7891/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15368/2015
PROTOCOLO	: 1626611
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3774/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: UNITED MEDICAL LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R\$ 58.354,20 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO
FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3774/2015, por Dispensa de Licitação, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, para atendimento de despesa junto à empresa **United Medical Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R\$ 58.354,20 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação, da formalização da nota de empenho e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-28167/2015 (Peça 9), se manifestou pela regularidade das fases ora



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
analisadas

Os Autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-16002/2016 (Peça 11), opinando pela regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, Incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos Autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO EMPENHO	R\$	58.354,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R\$	58.354,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R\$	00,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R\$	58.354,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R\$	58.354,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R\$	58.354,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Cumpra reconhecer que, na forma em que se apresenta a dispensa de licitação, a contratação e a execução financeira da Nota de Empenho nº 3774/2015, realizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

- 1- Pela **regularidade** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea **b**, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
- 2- Pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 3774/2015, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, para atendimento de despesa junto à empresa **United Medical Ltda.**, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 3- Pela **regularidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 3774/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
RELATORA

arb